



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.422, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre o incentivo de doação dos cupons ou notas fiscais referentes dos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista em estabelecimentos farmacêuticos e congêneres para a APAE, Casa de atendimento à idosos ou Santa Casa de Misericórdia.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos farmacêuticos e congêneres situados no âmbito do município devem incentivar a doação dos cupons ou notas fiscais referentes aos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista para a APAE, Casa de atendimento à idosos ou Santa Casa de Misericórdia.

**Parágrafo único.** Os locais para depósitos das Notas Fiscais e Cupons devem estar em local visível e identificado para a doação que trata esta Lei.

**Art. 2º** Os estabelecimentos farmacêuticos e congêneres devem estar devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Paulista.

**Art. 3º** Fica resguardada a vontade do consumidor de informar ou não os dados de beneficiário referentes aos créditos da Nota Fiscal Paulista de sua preferência, caso não queira destinar para a APAE, Casa de atendimento à idosos ou Santa Casa de Misericórdia o cupom fiscal ou nota fiscal nas caixas coletoras.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de novembro de 2019

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/11/19  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 875/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Vereador: Antonio Marcos de Abreu.**